



AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
CNPJ nº 33.050.071/0001-58
NIRE nº 3330005494-4
Companhia Aberta

**Ata da Reunião do Conselho de Administração,
realizada em 21 de novembro de 2017.**

1. Data, hora e local:

No dia 21 de novembro de 2017, às 10:30hs horas, na sede social da Ampla Energia e Serviços S.A. ("Emissora"), na Praça Leoni Ramos, 01, Niterói, RJ.

2. Convocação e Presenças:

Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados, nos termos do art. 13 do estatuto social da Emissora. Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração, havendo *quorum* para instalação e deliberações, conforme se verifica pelas assinaturas ao final desta ata.

3. Mesa:

Presidente: Sr. Mario Fernando de Melo Santos

Secretário: Sr. Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque

4. Ordem do Dia:

Deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

Tema para aprovação:

- 4.1. Realização da 9ª (nona) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória da Enel Brasil S.A., no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Oferta"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("Instrução CVM 476"); e

- 4.2. Autorização à Diretoria da Emissora, ou aos seus procuradores, para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, incluindo a: (a) contratação de instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta; e (b) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta.
- 4.3. Autorização para realização de operações de derivativos para prefixação das taxas em contratos de empréstimo externo (Lei 4.131) existentes da Companhia.

Temas para informação:

- 4.4. Apreciação das Informações Trimestrais – ITR's, correspondentes ao terceiro trimestre de 2017;
 - 4.5. Evolução do Plano de Qualidade; e
 - 4.6. Outros assuntos de interesse geral.
- 5. Deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes:** Após análise e discussão dos temas constantes da ordem do dia e respectivos documentos colocados à disposição dos Conselheiros, foi deliberado o seguinte:
- 5.1. Quanto ao item 4.1 da Ordem do Dia, aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):
 - (a) *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão destinados a atender aos negócios de gestão ordinária da Emissora, mediante reforço de seu capital de giro e reperfilamento de dívidas da Emissora;
 - (b) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
 - (c) *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

- (d) *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2017 ("Data de Emissão").
- (e) *Número da Emissão.* A presente Emissão representa a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.
- (f) *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- (g) *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures.
- (h) *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses da oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), aquisição facultativa, seguida de cancelamento e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2020 ("Data de Vencimento");
- (i) *Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures.* As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV (conforme abaixo definido), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (j) *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora.
- (k) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e contarão com garantia fidejussória, nos termos do item (l) abaixo.

- (l) *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva*: Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora, previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com garantia fidejussória da Enel Brasil S.A. ("Fiadora"), obrigando-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadora e principal pagadora e, solidariamente com a Emissora, responsável na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do Código Civil, por todas as obrigações e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário, da Remuneração incidente sobre as Debêntures, dos encargos moratórios, multas, penalidades, despesas e custas devidos pela Emissora, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, remuneração do agente fiduciário, do banco liquidante, do escriturador, verbas indenizatórias, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo agente fiduciário em benefício dos Debenturistas, desde que, em quaisquer dos casos, as pertinentes despesas sejam razoáveis e devidamente comprovadas ("Obrigações Afiançadas"), e renunciando na Escritura de Emissão expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Fiança").
- (m) *Repactuação Programada*. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (n) *Amortização Programada*. Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo, aquisição facultativa, seguida de cancelamento e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Amortização Programada").
- (o) *Atualização Monetária das Debêntures*. As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

- (p) *Remuneração das Debêntures.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário, das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 114% (cento e quatorze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI") ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (q) *Data de Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Programada (conforme abaixo definida), da amortização extraordinária; da aquisição facultativa, seguida de cancelamento e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2018 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração").
- (r) *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão inscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM, observado o plano de distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização, sendo que como "Data de Integralização" entende-se como aquela data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das

Debêntures. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio na Data de Integralização.

- (s) *Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures.* A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures
- (t) *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2019 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) de prêmio *flat*, incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = \text{VR} * ((1 + \text{Taxa1})^{(\text{du_vcto}/252)} - 1)$$

onde:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até o efetivo resgate.

Taxa1 = 0,20% (vinte centésimos por cento).

du_vcto= quantidade de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e Data de Vencimento (exclusive).

- (u) *Amortização Extraordinária Facultativa.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do

13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2019 (inclusive), realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou à parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária; e (ii) de prêmio *flat*, incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = \text{VA} * ((1 + \text{Taxa1})^{(\text{du_vcto}/252)} - 1)$$

onde:

VA1 = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária acrescido da Remuneração devida até a efetiva amortização.

Taxa1 = 0,20% (vinte centésimos por cento).

du_vcto= quantidade de dias úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária (inclusive) e Data de Vencimento (exclusive).

- (v) *Aquisição Facultativa*. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta alínea poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria,

nos termos desta alínea, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

- (w) *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
- (x) *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- (y) *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"). Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

- (z) *Classificação de Risco.* Deverá ser contratada agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão.
- (aa) *Colocação e Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, para o montante total da Emissão de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 9ª (Nona) Emissão da Ampla Energia e Serviços S.A.*" ("Contrato de Distribuição").
- (bb) *Público Alvo da Oferta.* A Oferta será destinada a investidores profissionais ("Investidores Profissionais"), assim definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
- (cc) *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo segmento CETIP UTVM da B3 ("B3 – Segmento CETIP UTVM"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM. As Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo respectivo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476 e seus parágrafos.

(dd) *Demais características.* As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

- 5.2. Quanto ao item 4.2 da Ordem do Dia, autorizar a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e promover o registro da Oferta perante a B3 e demais órgãos competentes, podendo, inclusive, (a) contratar, além do Coordenador Líder, demais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis, juntamente com o Coordenador Líder, pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures ("Coordenadores"); (b) celebrar o Contrato de Distribuição e a Escritura de Emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos; (c) elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o plano de distribuição das Debêntures; (d) estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão; (e) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo os assessores jurídicos, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco mandatário, a agência de classificação de risco, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures nos mercado primário e secundário, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e seus aditamentos. Por fim, os Conselheiros solicitaram que a Diretoria Financeira comunique ao Conselho de Administração tão logo a operação aprovada no item 4.1 seja concluída.
- 5.3. Em relação ao item 4.3 da Ordem do Dia, foi autorizada a realização de operação de derivativos para prefixação das taxas em contratos de empréstimo externo existentes da Companhia (Lei 4.131/62), após o levantamento do referido orçamento com diferentes instituições financeiras, nos termos do material apresentados pela Diretoria Financeira aos Conselheiros.
- 5.4. No que diz respeito ao item 4.4 da Ordem do Dia, foram apreciadas as Informações Trimestrais – ITRs, consolidadas até o terceiro trimestre de 2017 (ITR3T), conforme apresentação feita pela Diretoria Financeira aos Conselheiros.
- 5.5. No que pertine ao item 4.5 da Ordem do Dia, o Diretor-Presidente apresentou ao Conselho os dados sobre a evolução do Plano de Qualidade da Aneel.

5.6. Por fim, em relação ao item 4.6 da Ordem do Dia, com o intuito deixar mais claro o dispositivo do Estatuto Social que trata da delegação de competência já feita pela Assembleia Geral ao Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão de debêntures, foi aprovada a inclusão de proposta de alteração do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, com exclusão do respectivo parágrafo único, na ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária cuja convocação foi aprovada pelo Conselho de Administração na Reunião realizada em 11/09/2017.

6. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes, Srs. Mario Fernando de Melo Santos, Carlo Federico Vladimir Il'ic Zorzoli, José Távora Batista, Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira e pelo secretário da reunião, Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Niterói, 21 de novembro de 2017.

Mario Fernando de Melo Santos
Presidente da Mesa e do Conselho

**Antonio Basilio Pires de Carvalho
e Albuquerque**
Secretário *ad hoc*